



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se anexada ao Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros por um prazo de (trinta dias).

**LEI Nº 1. 787, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**

16 de Setembro de 2014

Autoriza o Poder Executivo conceder subsídios aos agricultores para inseminação artificial e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídios aos agricultores para inseminação artificial em bovinos e suínos, com a finalidade de melhorar a qualidade dos rebanhos e das varas no Município.

§ 1º - O município subsidiará o valor de cada sêmen utilizada para a inseminação artificial de gado leiteiro, corte e suínos, sendo que o restante do valor será de responsabilidade de cada produtor diretamente com a Empresa fornecedora.

§ 2º - O incentivo previsto neste artigo não inclui o valor do preço da prestação do serviço de aplicação do sêmen, bem como, o deslocamento do técnico responsável até a propriedade.

Art. 2º. A quantidade de doses fornecidas para inseminação será de acordo com a demanda de cada propriedade rural.

§ 1º - O sêmen colocado a disposição dos produtores deverá ser de boa qualidade, visando o melhoramento genético do rebanho e das varas.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei o produtor deverá:

I - Residir e possuir propriedade rural ou arrendada na área territorial do Município;

II - Possuir Talão de Produtor Rural no município de Coronel Barros;

III - Fazer a revisão de seu Talão de Produtor Rural dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão competente do Município;

IV - O produtor que estiver inadimplente com o erário público, ou que tiver qualquer pendência com o Talão de produtor, não terá direito ao benefício de que trata a presente Lei.

V - Informar a quantidade de cabeças de gado leiteiro, corte e suínos que possui e a quantidade de sêmen para inseminação artificial que necessita, de acordo com a ficha apresentada na Inspeção Veterinária;

Art.4º Compete a Secretaria Municipal da Agricultura, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do Programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

Parágrafo único – A comprovação da execução dos serviços de inseminação dar-se-á mediante apresentação de documento de atendimento, devidamente preenchido e assinado pelo inseminador e produtor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

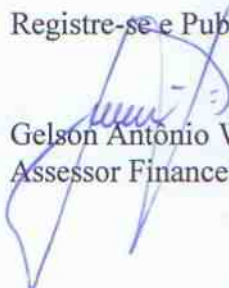
Art 8º O poder Executivo regulamentará através de decreto, no que couber, esta lei.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 16 de setembro de 2014.

  
Sênio Reinoldo Kirst  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Gelson Antonio Worst  
Assessor Financeiro